

Dois Turnos Em Um

Luiz A. Q. Mattoso *

Os resultados da apuração da votação em 15 de novembro recomendam aos brasileiros uma atenção mais cuidadosa à Austrália. Julgo oportuno esclarecer que não foram as frequentes referências feitas pelo Sr. Léonel Brizola que me despertaram a curiosidade sobre aqueles povos periecos. Mesmo porque o Sr. Brizola cita o sistema econômico e não o sistema eleitoral australiano.

Foi lendo a transcrição de um debate, do qual participou o prof. Ives Gandra Martins, que eu soube do engenhoso processo em vigor na Austrália, onde em uma única votação obtém-se dos eleitores uma opção majoritária (metade mais um dos votos válidos) por um dos candidatos. Aqui só vamos conseguir igual resultado com o segundo turno, em 17 de dezembro. Serviram de base para o resumo que se segue do sistema eleitoral australiano o livro *Democracies*, de Arendt Lijphart, recomendado pelo prof. Ives, e o excelente material que a Embaixada da Austrália teve a gentileza de me ceder.

Parlamentarista e bicameral (Senado e Câmara), a Austrália é governada por um Gabinete composto de membros das duas casas do Congresso, todos pertencentes ao partido — ou coalizão de partidos — que detiver maioria na Câmara. O Gabinete é coletivamente responsável junto ao Parlamento e, através dele, junto aos eleitores, pelas ações governamentais. Os mandatos são de três anos para a Câmara e seis anos para o Senado, este renovando metade do seu efetivo a cada três anos.

Cada um dos seis estados representa-se no Senado por doze senadores. O Distrito Federal (ACT) e o Território do Norte (NT) representam-se, cada um, por dois senadores. O número de deputados é aproximadamente igual ao dobro do total de senadores, distribuídos por estados em representações proporcionais aos seus contingentes de eleitores. A cada três anos, os eleitores são chamados a escolher, dentre os candidatos inscritos em seu distrito eleitoral, um deputado e, dentre os candidatos inscritos em seu estado para o Senado, um senador. O voto é obrigatório. Embora algo acima de dez partidos dispute as eleições, apenas oito têm representantes no Senado, e só três partidos estão representados na Câmara, na atual legislatura.

Até aí, nada de extraordinário. A novidade mesmo é o sistema eleitoral, denominado "sistema de votação preferencial" ou "sistema de votação alternativa", segundo o qual o eleitor não se limita a assinalar o candidato de sua preferência. Ele escreve o número 1 ao lado do nome do candidato que lhe pareça melhor, 2 para o que se segue em sua preferência, 3 para o seguinte e, assim, até o que lhe parecer o pior candidato, que receberá a última nota. Esse conjunto de notas é considerado um voto e é processado como se segue.

Nas eleições para a Câmara dos Deputados, se um candidato obtiver em seu distrito metade mais uma das indicações "1", estará eleito por aquele dis-

trito. Se ninguém obtiver essa maioria, o candidato com menor número de indicações "1" é eliminado das cédulas e reinicia-se a contagem, agora considerando as segundas opções dos que haviam votado no candidato eliminado. Se persistir a situação de ninguém com metade mais um, elimina-se, pelo mesmo processo, quem agora tenha ficado em último e reinicia-se a contagem, considerando-se a opção subsequente de cada um dos votantes no recém-eliminado. E assim sucessivamente até que se obtenha a maioria que melhor reflita não apenas a opção, mas também a rejeição do eleitor.

Nas votações para o Senado, o processo obedece aos mesmos princípios, mas a execução é um pouco mais complicada. Cada estado é tomado como se fosse um único distrito eleitoral. Serão eleitos doze senadores, logo, cada um deles não precisa de metade mais um dos votos para se eleger. Ele terá que obter uma determinada proporção dos votos, denominada "quota". Obtém-se a quota em cada estado, dividindo-se o número de eleitores pelo número de cadeiras em disputa naquela eleição, mais uma cadeira. Nas eleições de renovação a cada três anos, elegem-se seis senadores. O número de eleitores de um estado é, neste caso, dividido por sete para se obter a quota. Tal como para a Câmara, o eleitor indica sua preferência dentre os candidatos disputantes, marcando-os com 1, 2 etc. Após a eleição, os votos oriundos de todos os distritos eleitorais são totalizados. O candidato que obtiver uma quantidade de votos em preferência 1 igual ou superior à quota está eleito. O número de votos que exceder a quota é utilizado como se segue.

As cédulas do candidato já eleito são submetidas a uma nova contagem, considerando-se, desta vez, as segundas opções desses eleitores. Os votos excedentes à quota são então transferidos ao mais votado nas segundas opções, porém valendo apenas uma fração de voto. Refaz-se a contagem geral e os que atingirem a quota estarão eleitos. Os votos em excesso são reaproveitados pelo mesmo processo. Se ao final dessas contagens sucessivas o número de cadeiras em disputa não estiver preenchido, o candidato que tiver obtido o menor número de opções 1 é eliminado e as segundas opções dessas cédulas são "promovidas" a 1. A contagem recomeça e prossegue, tal como nas eleições para a Câmara, até que todas as cadeiras sejam preenchidas.

Uma das vantagens adicionais desse processo é que os candidatos se preocupam em conquistar o eleitor, evitando os ataques de baixo nível aos opositores. Quem hostiliza um concorrente leva os eleitores deste concorrente a dar ao agressor as últimas classificações, reduzindo-lhe as possibilidades. Não me parecem aceitáveis as objeções de que o processo é complicado para o eleitor típico brasileiro, semi-analfabeto, taxado de ingênuo, manipulável e outras imputações preconceituosas. Tal como para o exercício da democracia, não há outro caminho para aprendê-lo senão a prática continuada e sem interrupções.

* Gerente da Câmara Americana de Comércio

21 NOV 1989

JORNAL DO BRASIL